



## **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**

No que tange o **EDITAL 004/2025**, acrescenta-se ao item 17 o subitem 17.6:

### **17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

(...)

**17.6.** Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21, será concedida repactuação do contrato desde que:

- a) A repactuação dos valores deve ser realizada mediante solicitação do contratado, o qual deve apresentar planilha de custos e formação de preços com a demonstração analítica da variação dos custos, ou o novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação;
- b) A repactuação não é permitida antes de decorrido, pelo menos, um ano, contado:
- c) Para a primeira repactuação, da data-base prevista em acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, relativa a cada categoria profissional abrangida pelo contrato. Considera-se a data-base como a data de início dos efeitos financeiros decorrentes do acordo, convenção ou dissídio (fato gerador da repactuação)
- d) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
- e) Não serão considerados como custos de mão de obra as disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de:
  - e.1) matéria não trabalhista;
  - e.2) pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado;
  - e.3) direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;
  - e.4) preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade; e
  - e.5) pagamentos de benefícios que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- f) O pedido de repactuação deve ser formulado antes de eventual prorrogação. Na hipótese de o contratado aceitar prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão lógica do seu direito e as condições econômicas da prorrogação serão mantidas;



g) A repactuação de preços pode ser formalizada por apostilamento. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente e um mês, contado da data do fornecimento da documentação pertinente.

Já no que tange a **MINUTA DO CONTRATO**, anexo IV do edital supracitado, acrescenta-se:

### **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E REAJUSTES**

**6.3.** Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21, será concedida repactuação do contrato desde que:

- a) A repactuação dos valores deve ser realizada mediante solicitação do contratado, o qual deve apresentar planilha de custos e formação de preços com a demonstração analítica da variação dos custos, ou o novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação;
- b) A repactuação não é permitida antes de decorrido, pelo menos, um ano, contado:
- c) Para a primeira repactuação, da data-base prevista em acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, relativa a cada categoria profissional abrangida pelo contrato. Considera-se a data-base como a data de início dos efeitos financeiros decorrentes do acordo, convenção ou dissídio (fato gerador da repactuação)
- d) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
- e) Não serão considerados como custos de mão de obra as disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de:
  - e.1) matéria não trabalhista;
  - e.2) pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado;
  - e.3) direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;
  - e.4) preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade; e
  - e.5) pagamentos de benefícios que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- f) O pedido de repactuação deve ser formulado antes de eventual prorrogação. Na hipótese de o contratado aceitar prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão lógica do seu direito e as condições econômicas da prorrogação serão mantidas;



g) A repactuação de preços pode ser formalizada por apostilamento. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente e um mês, contado da data do fornecimento da documentação pertinente.

Os demais dados permanecem como no edital, e mantém-se o dia, horário e local de abertura do certame.

THAÍSE MAYARA CONSORTE  
Pregoeira